



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 0046/2021

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **AVMB - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA**, para a **prestação de serviços de suporte e atualização de versão dos produtos AtoM, Archivematica e DSpace**.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **AVMB – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA**, com sede na Avenida Rio Branco 601, Conjunto 303, Centro, Santa Maria/RS, CEP: 97.010-423, telefone nº (55) 3025-5592, e-mail: crlobato@cvmb.com.br, CNPJ-MF nº 03.486.598/0001-69, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por ALDIOCIR FRANCISCO DALLA VECCHIA, CI. 1.046.374.706, expedida pela SSP/RS, CPF nº 246.287.270-15, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 33/2021**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.040464/2021-63 do Processo nº 00200.013316/2020-67, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.039815/2021-93 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de suporte e atualização de versão dos produtos AtoM, Archivematica e DSpace**, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,





comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V – manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de acesso remoto, será necessário que a CONTRATADA adquira tokens criptográficos de acordo com as configurações fornecidas pelo SENADO. Esses tokens receberão certificados digitais emitidos pelo SENADO e possibilitarão acesso específico e limitado à rede interna de Informática.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA não poderá divulgar dados e informações do SENADO que tiver acesso em virtude da execução contratual, devendo se comprometer com o estabelecido no Termo de Compromisso de Manutenção do Sigilo da Informação, conforme modelo do Anexo 4 do edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo os serviços de suporte técnico e de manutenção corretiva de maneira constante e a atualização de versão na medida em que houver necessidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados local ou remotamente, a depender da necessidade de cada demanda e conforme especificado na





ordem de serviço. O padrão de atendimento será remoto, exceto para aqueles onde se verificar que esta forma impossibilita a resolução dos problemas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após a assinatura do contrato, em até 7 (sete) dias úteis, haverá uma reunião de alinhamento *online* ou nas dependências do Senado Federal, na qual a CONTRATADA apresentará o preposto e o SENADO apresentará os fiscais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá seguir os padrões, procedimentos e ferramentas para intervenção no sistema designados pelo SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Para todos os itens, a CONTRATADA deverá:

I - instalar e configurar, quando autorizado e solicitado pelo SENADO, versão atualizada e estável dos softwares em cada um dos servidores de aplicação, disponibilizados pelo Senado Federal.

II - apoiar a operação da solução;

III - identificar, diagnosticar, propor e aplicar correções de problemas relacionados à configuração, operação, melhoria de desempenho, integração de componentes e funcionamento geral da solução e de seus componentes, com a respectiva documentação;

IV - após atualização de versão, os dados da versão anterior deverão ser migrados para a nova versão, fornecidas garantias de sucesso e de que não houve perdas de informações;

V - realizar as atualizações em ambiente de homologação, diverso do ambiente de produção. Somente após aprovação formal do SENADO e fornecidas garantias de sucesso e de que não houve perdas de informações, o serviço será aplicado em ambiente de produção;

VI - atender solicitações de informações, esclarecimentos de dúvidas técnicas relativas às características, configuração, operação, otimização de desempenho, integração dos componentes e ao funcionamento geral da solução e seus componentes;

VII - solucionar ocorrência de erros ou exceções que ocorram na aplicação;

VIII - atualizar *patches* para corrigir erros, sempre que a comunidade disponibilizar novas versões e quando autorizado formalmente pelo SENADO;

IX - esclarecer dúvidas sobre as funcionalidades da aplicação;

X - alterar parâmetros de configuração, quando demandado pelo SENADO, incluindo personalização de *layout*;

XI - ajustar o layout dos sistemas e adaptar a consulta e a pesquisa aos parâmetros estabelecidos pelo SENADO;





XII - planejar e executar rotinas sempre que necessário para correção de problemas, adequação de base ou quaisquer outras necessidades, conforme solicitado pelo SENADO;

XIII - corrigir arquivos de tradução nos idiomas inglês e português;

XIV - manter atualizada a página de ajuda, conforme atualizações funcionais e segundo aprovação do SENADO. A interface das páginas de ajuda deverá seguir os padrões definidos pelo SENADO;

XV - apresentar planejamento de alterações na base de dados, conforme solicitações do SENADO;

XVI - atender às especificações estabelecidas pela W3C – *Web Content Accessibility Guidelines* para todas as implementações;

XVII - realizar o levantamento de requisitos para a instalação e a avaliação do possível impacto no ambiente operacional e nas aplicações de produção;

XVIII - certificar-se sobre a compatibilidade das versões de todos os itens de software entre si e em relação aos equipamentos integrantes do ambiente de produção;

XIX - proceder a efetiva instalação dos pacotes de correções;

XX - proceder a reconfiguração do ambiente, quando necessário, além de realizar a validação final do funcionamento normal do ambiente de produção;

XXI - manter a integração dos sistemas de autenticação de usuários do SF – *Active Directory*, permitindo que servidores do SENADO, que tenham permissão para usar os produtos, usem seu *login* de rede para acessar as ferramentas, quando demandado pelo SENADO;

XXII - zelar e fazer as adaptações necessárias para implementar responsividade da interface web dos produtos para facilitar o uso em dispositivos móveis;

XXIII - garantir, durante o decorrer do contrato, o funcionamento das customizações presentes nos sistemas, realizando as adaptações necessárias nas trocas de versões, para manter seu funcionamento;

XXIV - ativar e disponibilizar as novas funcionalidades advindas de atualizações de versão;

XXV - criar e executar *scripts* para importação de registros para as ferramentas, após aprovação do SENADO;

XXVI - configurar o *docker* onde as aplicações estão hospedadas em todos os ambientes (desenvolvimento, homologação e produção);

XXVII -





SENADO FEDERAL

XXVIII - configurar e manter atualizados os componentes necessários para o funcionamento dos softwares, tais como servidores de aplicação e ferramentas de indexação;

XXIX - criar e configurar, quando solicitado pelo SENADO, ambientes de desenvolvimento, homologação e produção dos softwares; e

XXX - zelar pela segurança da informação dos softwares.

PARÁGRAFO QUINTO – Especificamente para os itens 1 e 2 deste contrato, a CONTRATADA deverá promover e manter a integração entre o AtoM e o Archivematica.

PARÁGRAFO SEXTO – Especificamente para o Item 3, a CONTRATADA deverá manter o módulo de Estatística: melhoria da capacidade de exibição de dados estatísticos, permitindo visualizações de diversos dados para cada item, coleção, subcomunidade e comunidade.

I - Estatísticas necessárias: Pesquisas por autor, título, série, publicador, assunto, documentos mais visualizados no mês/ano, documentos com maior volume de downloads no mês/ano, por coleção, subcomunidade e comunidade, dentre outras possíveis de serem processadas e definidas pelo Senado Federal.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em casos específicos, o SENADO pode solicitar que a manutenção nos produtos seja feita fora do horário comercial ou em fins de semana e feriados.

PARÁGRAFO OITAVO – O SENADO solicitará serviços à CONTRATADA pelo instrumento Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO NONO – A Ordem de Serviço deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do fiscal do contrato, a qual indicará detalhadamente:

I - o tipo de serviço, que pode ser Corretivo, Suporte Técnico ou Atualização de Versão;

II - a severidade, que pode ser Alta, Média ou Baixa;

III - produto a ser tratado (AtoM, Archivematica ou DSpace);

IV - descrição detalhada da demanda.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA deverá disponibilizar canal para abertura de ordens de serviço, preferencialmente, por sistema próprio acessível pela Internet. Como segunda opção, pode-se abrir chamados via e-mail. Em comum acordo entre o SENADO e a CONTRATADA, poderá ser usado o Gertiq (Redmine) do SENADO para controle dos chamados e ocorrências.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA disponibilizará as alterações





feitas em ambiente de homologação e somente com aprovação do SENADO é que implantará as alterações em produção.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá monitorar o lançamento pela comunidade de novas versões dos produtos objeto deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Sempre que houver nova versão disponível, a CONTRATADA deverá notificar o SENADO no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, que avaliará o interesse e, em caso afirmativo, abrirá uma Ordem de Serviço do tipo Atualização de Versão para o respectivo produto.

I - Independentemente dessa notificação, o SENADO pode, por iniciativa própria, abrir uma Ordem de Serviço desse tipo sempre que for necessário.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Para todos os itens, a CONTRATADA deverá apresentar até o 5º dia útil de cada mês, um Relatório de Ordens de Serviço, que servirá de base para o atesto e avaliação dos serviços pelos fiscais, e deverá indicar, no mínimo:

I - relação das ordens de serviço concluídas no mês anterior, contendo a descrição, o dia e horário de abertura, dia e horário de fechamento, seu respectivo grau de severidade;

II - disponibilização de atualizações de software naquele mês, se houver;

III - valor estimado da fatura, considerado o cálculo dos níveis de serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – De posse do Relatório de Ordens de Serviço, os fiscais verificarão se existe algum ajuste no pagamento e autorizarão a emissão da Nota Fiscal.

I - caso haja algum desconto, a CONTRATADA será comunicada e terá até 5 (cinco) dias úteis após essa comunicação para apresentar a justificativa;

II - após análise dessa justificativa, os fiscais do Contrato indicarão se essa foi aceita;

III - caso seja indeferida, a CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal com o valor ajustado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Mensalmente, efetivada a prestação dos serviços, será emitido termo circunstanciado de aceite mensal, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, até o 5º dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, após verificação da sua conformidade.

CLÁUSULA QUARTA – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos neste contrato, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).





PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considera-se como hora útil, qualquer intervalo de sessenta minutos compreendido no período das 8h às 18h em dias úteis, podendo começar num dia e terminar em outro (ex: das 17h30 de uma sexta-feira às 8h30 da segunda-feira seguinte, conta-se apenas uma hora útil). Nos casos excepcionais de trabalho nos fins de semana, os horários para cálculo de hora útil permanecem os mesmos dos dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR:

I – Os IMR exigidos serão contados em horas úteis a partir das solicitações de prestação de serviço e o prazo dependerá do nível de severidade.

Severidade ALTA: Esse nível de severidade é aplicado quando há a indisponibilidade total de uso da solução ou impacto crítico nas operações/funções de negócio do SENADO.

Severidade MÉDIA: Esse nível de severidade é aplicado quando há falha(s), simultânea(s) ou não, do uso do sistema, estando ainda disponíveis algumas funcionalidades, porém apresentando problemas que afetam aspectos operacionais das funções de negócio do SENADO.

Severidade BAIXA: Esse nível de severidade é aplicado para a instalação, configuração, adequação de layout, esclarecimento técnico relativo ao uso e aprimoramento dos produtos, sem impacto significativo nas funções de negócio do SENADO.

Item	Descrição	Prazo de Atendimento		
		Severidade Alta	Severidade Média	Severidade Baixa
1	Serviço de suporte técnico, manutenção corretiva e atualização de versão para o software de difusão de acervo “AtoM”	9 horas	27 horas	45 horas
2	Serviço de suporte técnico, manutenção corretiva e atualização de versão para o software de preservação digital “Archivematica”	9 horas	27 horas	45 horas
3	Serviço de suporte técnico, manutenção corretiva e atualização de versão para o software “DSpace”	9 horas	27 horas	45 horas

II – O prazo para atualização de versão de qualquer um dos produtos é de 22(vinte e dois) dias úteis e será efetuado no ambiente de homologação.

III – Após aprovação da atualização de versão em homologação, pelo Senado Federal, a CONTRATADA terá 5 (cinco) dias úteis para efetivar a atualização em produção.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – Com o intuito de adequar a remuneração da CONTRATADA ao nível de atendimento das metas preestabelecidas e incentivar um bom desempenho na prestação dos serviços, poderão ser aplicadas glosas por ocasião do pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO – O valor da glosa de cada item seguirá as regras da seguinte tabela, tomando por base o valor do pagamento mensal do respectivo item:

Item	Descrição	Desconto no Pagamento Mensal		
		Severidade Alta	Severidade Média	Severidade Baixa
1	Serviço de suporte técnico e manutenção corretiva para o software de difusão de acervo “AtoM”	5% por hora útil de atraso	3% por hora útil de atraso	1% por hora útil de atraso
2	Serviço de suporte técnico e manutenção corretiva para o software de preservação digital “Archivematica”	5% por hora útil de atraso	3% por hora útil de atraso	1% por hora útil de atraso
3	Serviço de suporte técnico e manutenção corretiva para o software “DSpace”	5% por hora útil de atraso	3% por hora útil de atraso	1% por hora útil de atraso
Todos os itens	Ordens de Serviço do tipo Atualização de Versão	5% por dia útil de atraso		

PARÁGRAFO QUINTO – O valor total da glosa será a soma dos descontos de cada Ordem de Serviço daquele mês.

PARÁGRAFO SEXTO – Se o atendimento remoto se mostrar inviável para alguma Ordem de Serviço, a CONTRATADA enviará em até 24 horas corridas um técnico às instalações do SENADO.

I - Este prazo será contado a partir da solicitação de atendimento presencial pelo SENADO;

II - Se a empresa não enviar o técnico, ficará sujeita a uma penalidade de 3% de desconto no valor mensal do respectivo item por hora de atraso.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os custos de deslocamento, hospedagens e todos os outros advindos do atendimento presencial são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO – As aplicações devem permanecer operantes em tempo integral. Caso a empresa provoque a indisponibilidade de alguma aplicação por sua única e exclusiva culpa, ficará sujeita a um desconto de 10% do valor mensal do respectivo item por hora de indisponibilidade.

PARÁGRAFO NONO – O valor total da glosa em um mês não poderá ultrapassar 30% da





soma dos pagamentos mensais feitos à CONTRATADA. Caso ultrapasse esse percentual, a CONTRATADA estará sujeita a penalidades previstas na Cláusula Décima.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.039815/2021-93, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unid.	Quant.	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Un	12	Serviço de suporte técnico, manutenção corretiva e atualização de versão para o software de difusão de acerto “AtoM”	R\$ 10.818,40	R\$ 129.820,80
2	Un	12	Serviço de suporte técnico, manutenção corretiva e atualização de versão para o software de preservação digital “Archivematica”	R\$ 15.041,38	R\$ 180.496,56
3	Un	12	Serviço de suporte técnico, manutenção corretiva e atualização de versão para o software “DSpace”	R\$ 7.085,41	R\$ 85.024,92

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 395.342,28** (trezentos e noventa e cinco mil, trezentos e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á mensalmente por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de aceite mensal, conforme previsto no Parágrafo Décimo Sexto da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação – ICTI e, em sua indisponibilidade, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento de valores e preços da presente contratação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso ‘I’ for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Natureza de Despesa 3.3.90.40, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2021NE000920, de 27 de abril de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.





PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I – apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação ou ultrapassado o limite máximo de ajustes no pagamento previsto no IMR, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes





do Parágrafo Décimo Segundo, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto, Quinto e Sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 35% (trinta e cinco por cento) do valor mensal deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Primeira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Segundo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.





PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, e diante da hipótese prevista no inciso II do Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato **terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código





Civil, gera legítima expectativa para o Senado Federal quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 90 (noventa) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 24, XI, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2021.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

ALDIOCIR FRANCISCO DALLA
VECCHIA:24628727015

Assinado de forma digital por ALDIOCIR
FRANCISCO DALLA VECCHIA:24628727015
Dados: 2021.05.19 18:18:17 -03'00'

ALDIOCIR FRANCISCO DALLA VECCHIA
AVMB - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2021\MINUTAS\CONTRATO\AVMB - CT NOVO 013316 2020 (A).docx





TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DO SIGILO DA INFORMAÇÃO

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0004-68, doravante denominado SF e a empresa **AVMB – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica com sede na Avenida Rio Branco 601, Conjunto 303, Centro, Santa Maria/RS, CEP: 97.010-423, telefone nº (55) 3025-5592, e-mail: crlobato@cvmb.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.486.598/0001-69, doravante denominada CONTRATADA e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DO SIGILO DA INFORMAÇÃO, doravante denominado simplesmente TERMO, e,

CONSIDERANDO que, em razão do atendimento à exigência do Contrato SF Nº ___/2021, celebrado pelas PARTES, doravante denominado CONTRATO, cujo objeto é a **prestação de serviços de suporte e atualização de versão dos produtos AtOM, Archivematica e DSpace**, mediante condições estabelecidas pelo SF;

CONSIDERANDO que o presente TERMO vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de INFORMAÇÕES, que a CONTRATADA tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do SF de que a CONTRATADA tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES;

O SF estabelece o presente TERMO mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste TERMO é prover a necessária e adequada proteção às INFORMAÇÕES do SF, principalmente aquelas classificadas como sigilosas, em razão da execução do CONTRATO celebrado entre as PARTES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS OU PESSOAIS

- a) As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer INFORMAÇÕES reveladas pelo SF, inclusive aquelas de programas a serem integrados à solução;
- b) A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pelo SF, a partir da





SENADO FEDERAL

data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES SIGILOSAS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo SF;

c) A CONTRATADA se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES do SF;

d) O SF, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as INFORMAÇÕES que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DO SIGILO

a) As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

a1) Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;

a2) Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

a3) Sejam reveladas em razão de requisição judicial, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

a) A CONTRATADA se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO;

b) A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expresso do SF;

b1) O consentimento mencionado na alínea “b”, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES;

c) A CONTRATADA se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza sigilosa das INFORMAÇÕES do SF;

d) A CONTRATADA deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES do SF, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo SF;





SENADO FEDERAL

- e) O presente TERMO não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.
- e1) Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à CONTRATADA, são única e exclusiva propriedade intelectual do SF;
- f) A CONTRATADA firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento;
- g) A CONTRATADA obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO;
- h) A CONTRATADA nunca poderá compartilhar informações e qualquer pedido de terceiros para acesso a dados do SF deverá ser encaminhado para deliberação do CONTRATANTE, mesmo após o término da vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

- a) Todas as INFORMAÇÕES reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, com vigência idêntica à do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES, conforme a Cláusula Décima Primeira do Contrato. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo SF, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.





CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Este TERMO está vinculado ao CONTRATO, que é parte independente e regulatória deste instrumento;
- b) O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, principalmente as SIGILOSAS, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente;
- c) Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES do SF;
- d) O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos ao sigilo de INFORMAÇÕES, salvo expressa determinação em contrário;
- e) A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

- a) As Partes elegem o foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, é assinado o presente TERMO DE SIGILO DA INFORMAÇÃO, pela CONTRATADA e pelo Senado Federal, sendo em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Brasília, de de 2021.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

ALDIOCIR FRANCISCO DALLA
 VECCHIA:24628727015

Assinado de forma digital por ALDIOCIR
 FRANCISCO DALLA VECCHIA:24628727015
 Dados: 2021.05.19 18:19:14 -03'00'

ALDIOCIR FRANCISCO DALLA VECCHIA
AVMB - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA





O documento foi assinado por:

Alexandre Mattos de Freitas	20/05/2021 10:19:53	
RODRIGO GALHA	20/05/2021 10:51:49	
ILANA TROMBKA	20/05/2021 13:28:36	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.